



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA E O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, doravante denominado MTE, com sede em Brasília/DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Bairro Zona Cívico-Administrativa, inscrito no CNPJ nº 37.115.367/0001-60, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, **Luiz Marinho**, nomeado por meio do Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de fevereiro de 2025; e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Centro, CEP 20021-120, inscrita no CNPJ/MF nº 33.787.094/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, **Marcio Pochmann**, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 2.776, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2023, portador da matrícula funcional nº 1578863; resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, para realizar ações com vistas à implementação do Programa Nacional de Inteligência e Governança Estatística e Geocientífica para Políticas Públicas Preditivas, Anexo I, em observância, no que couber às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções define-se no compromisso de envidar os esforços necessários entre o IBGE e o MTE, para a produção de informações, por meio de metodologia específica para estimativas e projeções estatísticas, no âmbito do Programa Nacional de Inteligência e Governança Estatística e Geocientífica para Políticas Públicas Preditivas (PNIGEG) – IBGE/SERPRO, na plataforma própria sobre mercado de trabalho no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) Fica, por força de Lei, estabelecido que caso algum projeto decorrente do presente instrumento, necessite ser executado, este só poderá ser efetuado por intermédio da celebração de um novo instrumento de cooperação/partneria/convênio, acompanhado do seu respectivo Plano de Trabalho, único e específico, obedecendo para isso legislação própria.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente Protocolo não contempla o repasse de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, os quais deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades decorrentes do presente instrumento.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única. A prorrogação da vigência do presente Protocolo poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo e deverá ser requerida formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência delimitado

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 4 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Documento assinado eletronicamente

MARCIO POCHMANN

Presidente do IBGE

ANEXO I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Programa Nacional de Inteligência e Governança Estatística e Geocientífica para Políticas Públicas Preditivas (PNIGEG) está voltado para a difusão integrada do conhecimento gerado pelo Censo Demográfico de 2022 e outras pesquisas afins do IBGE e de seus parceiros, com abrangência de dados nacionais, até o nível municipal. Assim, promove a interação de saberes com a finalidade de oferecer mais e melhores subsídios para as políticas públicas no país. O fomento a disseminação do conjunto de informações estatísticas e geográficas produzidas pelo Censo Demográfico e outras pesquisas afins, de forma integrada, demanda inovações técnicas, metodológicas e conceituais reveladoras do Brasil no início da terceira década do século XXI, fortalecendo o papel do IBGE como coordenador do Sistema Estatístico e Geográfico Nacional, com a promoção do diálogo entre parceiros nacionais e internacionais, em torno iniciativas inovadoras sobre temas selecionados relevantes para as políticas públicas no Brasil.

O mercado de trabalho brasileiro, mesmo em momentos de crescimento nos apresenta forte movimentação de pessoas que são desligadas e admitidas em empresas, em diferentes tipos de contratos. Uma parte dessas situações envolvem contratos típicos (celetistas com contrato a tempo indeterminado) e parte dos mercados (varia entre 10% e 20% ao longo dos meses) envolve contratações atípicas a maior parte das quais com tempo determinado para acabar, tanto no setor privado quanto no setor público.

No entanto temos cada vez mais pessoas que se reempregam no mesmo setor de atividade e nos mesmos grupos ocupacionais anteriormente exercidos. Em geral as trocas de ocupação espelham busca por salários mais elevados ou por algum tipo de proteção social e melhores condições de trabalho. Esta situação nos ajuda a buscar alguma previsibilidade do volume e qualidade de postos de trabalho que serão gerados considerado um determinado patamar tecnológico.

Observando a experiência internacional, entre várias possibilidades metodológicas para tratar do volume e da qualidade dos empregos, pesquisadores do *Center for Economic and Policy Research*, definiram um “bom trabalho” nos EUA, como aquele que atende três critérios objetivos: deveria pagar pelo menos US\$ 18,50 por hora (o salário médio por hora do sexo masculino em 1979 ajustado para 2010), oferecer seguro de saúde e oferecer algum tipo de plano de aposentadoria. Concluiu-se que em 2007, antes da crise de 2008, apenas 25% dos empregos atendiam, simultaneamente, essas três condições básicas [\[1\]](#).

Neste sentido, é clara a necessidade de integração de fontes de informação para o melhor tratamento dos fenômenos do mercado de trabalho brasileiro. Apreender o emprego em suas relações com a estrutura social, de rendimentos, da proteção social. Partindo da posição central do IBGE, de coordenador do sistema estatístico nacional, com suas múltiplas pesquisas com empresas e setores, é possível construir um sistema de

informações integrado, em parceria com o SERPRO, que apoiam métodos estatísticos preditivos voltados para a projeção do volume de postos de trabalho que serão criados de modo a apoiar políticas públicas voltadas para as escolas de nível técnico, tecnológico e superior em suas necessidades de abertura de vagas e de transformação de currículos, de modo a qualificar jovens e trabalhadores e trabalhadoras.

Temos investido no aperfeiçoamento da Classificação Brasileira de Ocupações e no Quadro Brasileiro de Ocupações, o que permite ter mais qualidade nas informações das ocupações que estão aumentando e diminuindo, além das remunerações pagas aos empregados formais e com isso será possível apoiar o sistema de informações do Sistema Nacional de Emprego, na busca por vagas disponíveis junto às empresas e na busca por profissionais para a preencher as vagas. Será fundamental que as projeções ocupacionais possam ser desagregadas e assim apoiem a indicação de pessoas de diferentes partes do país para busca de emprego, garantindo que pessoas adequadamente qualificadas possam ser melhor aproveitadas.

O Ministério do Trabalho e Emprego e o IBGE compartilham bases de dados e assim seria de grande interesse em combinar o conhecimento das equipes na busca por elementos preditivos que apoiem a evolução do mercado de trabalho no Brasil.

[1] John Schmitt and Janelle Jones. "Where Have All the Good Jobs Gone?" Center for Economic and Policy Research. Washington, D.C. July, 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 04/08/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO POCHMANN, Usuário Externo**, em 04/08/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=6220183&crc=FBF7C080, informando o código verificador **6220183** e o código CRC **FBF7C080**.